LEI Nº 3.647 DE 15 DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL MEDIANTE PERMUTA PARA INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA NO DISTRITO DE VILA DO MORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel do acervo patrimonial do Município de São Francisco, mediante permuta, sob as seguintes condições e especificações:

§ 1º. O Município de São Francisco receberá como pagamento em permuta, da Sra. Cristiane Almeida Rocha, portadora do CPF 013.740.636/30, uma área de **10.000m² (dez mil metros quadrados)**, sob as coordenadas geográficas Latitude 16º02'42.0" S e Longitude 44º 40'58.9"W, constituído por terra nua, sem qualquer benfeitoria, situada na Fazenda Morro, imediações do Distrito Vila do Morro, neste município, tendo por benfeitoria pequeno depósito de alvenaria, delimitado por cerca de areia liso com postes de eucalipto registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula 2.276, Registro Geral nº 11.574, Livro 02, **avaliada em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

§ 2º. O Município de São Francisco dará como pagamento em permuta, à Sra. Cristine Almeida Rocha, portadora do CPF 013.740.636/30, os seguintes imóveis:

I. um lote de terreno com área de 540 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), situado entre as ruas Belo Horizonte e Arnaldo Vieira (Lote nº 08, Quadra nº 38), no bairro João Aguiar, sob a coordenada geográfica, Latitude: 15º56'58"O e Longitude: 44º50'54"S, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, cuja avaliação **foi no montante de R$ 65.016,00 (sessenta e cinco mil e dezesseis reais);**

II. um lote de terreno com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Arnaldo Vieira (Lote nº 04, quadra nº 43), no bairro João Aguiar, sob a coordenada geográfica: Latitude 15º57'13" e Longitude: 44º50'57"S, sem qualquer benfeitoria, com infraestrutura urbana de acesso em rua sem calçamento, sem drenagem pluvial, com iluminação pública e serviço de coleta de resíduos sólidos, **cuja avaliação foi no montante de R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**

§ 3º. A avaliação total dos imóveis de propriedade do Município de São Francisco totaliza a quantia de R$ 119.736,00 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e seis reais).

Art. 2º. Cada Permutante ficará responsável pelos encargos e ônus com pagamento de taxas e emolumentos decorrentes do registro e alteração de titularidade imobiliária decorrentes desta Lei.

Art. 3º. O imóvel adquirido pelo Município de São Francisco, objeto desta permuta, será destinado para implantação de uma horta Comunitária no Distrito de Vila do Morro.

Art. 4º. A modalidade de permuta imobiliária se caracteriza como simples, ocorrendo entre imóveis de valores equiparados, sem a necessidade de pagamento de qualquer quantia, mediante renúncia de qualquer quantia possivelmente excedente da avaliação.

Art. 5º-. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 15 de Julho de 2025.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito